Maceio - segunda-feira 15 de maio de 2017

Estado de Alagoas Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 105 - Número 579

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

> SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO-**PRESIDENTE** ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

ONIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA N
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÓNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
LOSÉ ARTUR MELO

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE LEAN ANTÔNIO FERREÍRA DE ARAÚJO DILMAR LOPES CAMERINO GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ LUIZ BARBOSA CARNAÚBA ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

<u>DIRETOR DO 1º CAO</u> JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

<u>DIRETOR DO 2º CAO</u> GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO LUIZ BARBOSA CARNAÚBA CHEFE DE GABINETE ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

<u>DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS</u> ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

<u>DIRETORA DE PESSOAL</u>
DILMA ALVES DE QUEIROZ

<u>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</u>

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 12 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 581/2014.

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores para incluir na pauta da próx-

ima reunião.

Proc: 5863/2014.

Interessado: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, reme-

ta-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 1183/2015.

Interessado: Alvaro Carvalho Macêdo dos Santos, Analista do Ministério Público.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 4095/2015. Interessado: Gecoc.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5012/2015.

Interessado: Tadeu Fontes dos Santos.

Assunto: Denúncia.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1285/2015. Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de providências. Termo de abertura do projeto "7ª Etapa do Programa de Fiscalização Preventiva e Integrada - Bacia do São Francisco". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável do Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento parcial das propostas insertas no projeto. Endosso do responsável pelo objetivo estratégico. Inexistência de vedação legal. Pelo deferimento".

Proc: 1587/2017.

Interessado: Maria Nadja Tavares Holanda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de providências. Locador. Término do Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nº 9/2009. Vistoria do setor de engenharia. Relatório fotográfico. Planilha de composição de custo unitário com tabela de valores SINAP e ORSE. Levantamento de preços no mercado local. Apresentação de proposta do locador com valor abaixo do estimado pela Administração. Conversão de reforma do imóvel locado em indenização. Princípio da vantajosidade. Possibilidade. Obrigatoriedade de entrega do imóvel nas mesmas condições que o recebeu. Previsão contratual e na Lei nº 8.245/1991. Pelo deferimento da liberação de recursos em favor do proprietário do imóvel na quantia de R\$ 5.718,50 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) a título de ressarcimento sobre a reforma do imóvel face o término da vigência do contrato". À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 1602/2017.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para aquisição de material de expediente, constante na Ata de Registro de Preços nº 11/2016 do Pregão Eletrônico nº 11/2016, para abastecer o setor de almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis".

Proc: 1619/2017.

Interessado: Diretoria de Pessoal. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Pagamento realizado a maior. Justificativa apresentada pelo setor com devidas atribuições. Existência. Reembolso dos valores pagos a maior pelo destinatário. Necessidade que se impõe, sob pena de locupletamento ilícito, bem como de violação aos primados da legalidade, moralidade e prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro institucional. Pedido de reembolso ao erário em trato sucessivo e periódico. Nada obsta. Parecer favorável ao reembolso, ressaltando que análise do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa, e sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as medidas que o caso requer". Defiro o pedido. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 1679/2017.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Alagoas - SIM-

PEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo e Constitucional. Trabalho à distância ou teletrabalho. Objeto meritório que guarda afinidade às questões versadas no processo nº 565/2017. Conexão administrativa. Imperativos de segurança jurídica". Junte-se ao Proc. 565/2017.

Proc: 1724/2017.

Interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Assunto: Encaminhamento de informações. Despacho: Junte-se ao Proc. 1639/2017.

Proc: 1765/2017.

Interessado: Escola Superior do Ministério Público - ESMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Processo seletivo. Estágio em Direito. Edital PGJ/AL nº 1/2016. Pedido de reopção de turno com inclusão no final da respectiva lista classificatória. Inexistência de prejuízo à ordem de classificação de outros candidatos. Circunstâncias que denotam a razoabilidade da medida por imperativos de eficiência administrativa. Pelo deferimento".

Proc: 1779/2017.

Interessado: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos

Estados e da União - CNPG

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Oficio nº 426/2017/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1800/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação da DP, arquive-se. Cientifique-se o interessado.

Proc: 1862/2017.

Interessado: Maria Madalena Oliveira Simões Leão, Assessora de Procurador de

Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Fiquem os autos sobrestados na DP, até o envio do atestado médico.

Cientifique-se o interessado.

Proc: 1866/2017.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DP, remeta-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 1872/2017.

Interessado: Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Certifique a DP os dados contidos na informação de fl. 3.

Proc: 1886/2017.

Interessado: Procuradoria Geral da República. Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1915/2017.

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias. Despacho: À DPO para informar.

Proc: 1931/2017.

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.

Assunto: Declaração de suspeição.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1933/2017.

Interessado: 1^a, 3^a e 5^a Promotorias de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1938/2017.

Interessado: Silvânio Barbosa dos Santos, Vereador por Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal.

Proc: 1939/2017. Interessado: OAB Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1943/2017.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para as medidas cabíveis, com a urgência que o caso re-

quer.

Proc: 1944/2017.

Interessado: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

Assunto: Requerimento de providências. Despacho: À Secretaria do Gabinete.

Proc: 1945/2017. Interessado: Gaesf.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1953/2017

Interessado: Dr. José Auto Monteiro Guimarães, Procurador de Justiça aposentado.

Assunto: Requerimento de isenção de imposto de renda.

Despacho: Remetam-se os autos à Junta Médica Estadual para os fins de direito.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 1131/2017.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1280/2017.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 442/2017, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1610/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal. Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado da Portaria nº 02, de 10 de abril de 2017, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1650/2017.

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 7, arquive-se.

Proc: 1705/2017.

Interessado: Pedro Henrique Silva dos Santos, Assessor Técnico.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1708/2017.

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em face do art. 11 do Ato PGJ nº 06/2011, indefiro o pleito. Arquive-se.

Cientifique-se o interessado.

Proc: 1740/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1741/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1811/2017.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 592/2017, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1848/2017.

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 593/2017, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1893/2017.

Interessado: Dr. Cláudio José Brandão Sá, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1897/2017.

Interessado: Renata de Negreiros Guerra Studart, Analista do Ministério Público/

Peicóloga

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1904/2016.

Interessado: Isabelle Nicole Ramos Araújo, Técnica do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de licença por luto. Despacho: Defiro. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 1908/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Nudepat do 1º CAO/MP para se manifestar.

Proc: 1911/2017

Interessado: Isabella Maria Barros Cabral de Mello, funcionária desta Procuradoria

Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1913/2017.

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1913/2017.

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1917/2017.

Interessado: Dr. Alberto Fonseca, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações. Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 1922/2017.

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações. Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 1928/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial. Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquive-se.

Proc: 1929/2017.

Interessado: Dr. Mário Augusto Soares Martins, Promotor de Justiça e Maria Car-

olina Portela Martins.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 1930/2017.

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações. Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Denúncia Anônima nº 2/2017

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2016.00001709-7.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA

REPÚBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2016.00001977-3.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público,

determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000685-0.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 44ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00000784-8.

Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. 02.2017.00000493-0. Em seguida, remeta-se cópia ao interessado.

o interessado.

Proc: 02.2017.00000840-3.

Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Junte-se ao Proc. SAJMP Nº 02.2017.00000493-0.

Proc: 02.2017.00001026-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a medida noticiada no Oficio nº 247/2017- OUV/MPAL,

arquive-se.

Proc:02.2017.00001180-8.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2017.00001182-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001233-0.

Interessado: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA

REPÚBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 25ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001234-0. Interessado: ANONIMO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 43ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, à SMCCU, à SEMPMA e à Polícia Militar do Estado de Alagoas, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001235-1.

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS ATURAL E BIO-

COMBUSTIVEIS - ANP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e das Relações de Consumo da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001237-3.

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DO PETÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001238-4.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 48ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 44ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001239-5.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Traipu, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001272-9.

Interessado: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ED-

UCAÇÃO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde, e de traslado ao Gecoc, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001274-0.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001326-1.

Interessado: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001349-4.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2017.00001358-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 02.2017.00001367-2.

Interessado: SINTEAL - Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001477-1.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001478-2.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001479-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS. Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001493-8.

Interessado: Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001502-6.

Interessado: MARIA BETÂNIA DOS SANTOS ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00001511-5.

Interessado: PEDRO JOSE DE SANTOS NETO E OUTROS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de maio de 2017.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima Analista do Ministério Público

PORTARIA PGJ nº 599, DE 12 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE delegar ao Procurador de Justiça SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ, Subprocurador-Geral Judicial, sem prejuízo da substituição plena constante do art. 11 da Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, atribuição concorrente ao Procurador-Geral de Justiça, para, durante as férias do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional:

I – autorizar deslocamentos a serviço;

 II – conceder, suspender, interromper e alterar férias, licenças e afastamentos legais;

III – editar portarias de concessão de diárias, observado o disposto no Ato PGJ nº 6, de 30 de março de 2011 e suas alterações;

IV – emitir despachos de encaminhamento nos procedimentos administrativos, excetuando-se os de caráter decisório que requeiram a atuação direta do Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 14/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e na forma do art. 91, inciso I, primeira figura da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, ainda, em face do contido no despacho publicado no Diário Oficial de 12 de maio de 2017, que conheceu do recurso administrativo manejado nos autos do Proc. SAJ/Corregedoria nº 10.2016.00000188-2 (Sindicância nº 07/2016), porém, no mérito, negou-lhe provimento, RESOLVE aplicar ao reclamado, por força do art. 82, inciso II c/c o art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, a pena disciplinar de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, convertendo-a, com fulcro no art. 82, § 2º, do referido diploma legal, na base de 7% (sete por cento) de seu subsídio, após dedução dos descontos compulsórios, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço. Publicação da decisão por extrato. Comunicações necessárias. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 12 de maio de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 06/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, JOE CAVALCANTE DA ROCHA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 11 de maio de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 06/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar, a pedido, JOE CAVALCANTE DA ROCHA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Logística e Transporte, Símbolo AS-2, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 11 de maio de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONVÊNIO PGJ/AL Nº 5/2017

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA (CNPJ n° 12.842.829/0001-10).

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO ÔNUS: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e João José Pereira Filho (Prefeito Municipal de Teotônio Vilela)

Corregedoria-Geral do Ministério Público

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2017

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II da Lei Complementar nº 15, de 22

de novembro de 1996, e artigo 38 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará <u>INSPEÇÃO ORDINÁRIA</u>, na Unidade abaixo nominadas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA/HORA
Promotoria de Justiça de Maravilha/AL	30/05/2017 às 11horas

Enquanto perdurar a Inspeção Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na Inspeção Ordinária em apreço, deverão estar presentes o Promotor de Justiça designado. Eu, Adriana Gomes Moreira dos Santos, Secretária-Geral desta Corregedoria, fiz digitar o presente Edital.

Maceió, 11 de maio de 2017.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Corregedor-Geral

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2017

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 38 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na Unidade abaixo nominadas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA/HORA
Promotoria de Justiça de Murici/AL	01/06/2017 às 9horas

Enquanto perdurar a Inspeção Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na Inspeção Ordinária em apreço, deverão estar presentes o Promotor de Justiça designado. Eu, Adriana Gomes Moreira dos Santos, Secretária-Geral desta Corregedoria, fiz digitar o presente Edital.

Maceió, 11 de maio de 2017.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Corregedor-Geral

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2017

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 38 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na Unidade abaixo nominadas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA/HORA
4º Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL	05/06/2017 às 9horas

Enquanto perdurar a Inspeção Ordinária, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público local, poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na Inspeção Ordinária em apreço, deverão estar presentes o Promotor de Justiça designado. Eu, Adriana Gomes Moreira dos Santos, Secretária-Geral desta Corregedoria, fiz digitar o presente Edital.

Maceió, 11 de maio de 2017.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Corregedor-Geral

125

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000561-7 Interessado: Paulo César das Chagas Mendes Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer Técnico da Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, por perda do objeto, conforme o estabelecido no artigo 3°, VI, do Regimento Interno da Corregedoria – Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, combinado com o disposto no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Intimem-se o Interessado. Oficie-se à Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas. Publique-se. Após, arquive-se. Maceió, 25 de abril de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo Corregedor-Geral

PORTARIA CGMP/AL Nº 009/2017 PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e, nos artigos 3º, IX e 53, II, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando que o Juiz de Direito do Juizado Especial e Criminal de Santana do Ipanema representou o Membro do Ministério Público de Alagoas, em razão de suposta desídia no exercício funcional.

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza suas funções, nos termos do art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

- 1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, VI da Lei Complementar nº 15/96;
- 2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
- 3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;
- 4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
- 5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
 Cumpra-se.

Macaió/AI 11

Maceió/AL, 11 de maio de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000606-0 Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Natureza: Protocolo Unificado – Pedido de Providências

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se. Após, arquive-se. Maceió, 24 de março de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000668-2 Interessado: Diógenes Alves Paes

Natureza: Protocolo Unificado - Pedido de Providências

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se. Após, arquive-se. Maceió, 24 de março de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo Corregedor-Geral Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000804-7 Interessado: Amazias Carnaúba de Araújo Natureza: Protocolo Unificado – Pedido de Providências

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se. Após, arquive-se. Maceió, 24 de março de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo Corregedor-Geral

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2017.00000880-3
Interessado: Andréa Cavalcante de Lima
Natureza: Protocolo Unificado – Pedido de Providências
O DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técr

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, cujos fundamentos adoto para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se. Após, arquive-se. Maceió, 24 de março de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

06.2017.00000580-6

PORTARIA nº 024/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações acerca da ocupação de optometrista, bem como os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO a vinculação de optometristas com óticas e até mesmo da realização de ambas as atividades em um mesmo estabelecimento;

RESOLVE,

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2017.00000455-1 em PROCEDI-MENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- I. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- II. Expedição de oficio, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado:

III. Expedição de oficio ao Conselho Brasileiro de Oftamologia, para manifestar-se sobre a defesa da CLIVISION e do optomestrista Selmo Dourado;

IV. Expedição de ofícios ao Conselho Regional de Medicina, Conselho Brasileiro de Oftalmologia e Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, para prestarem informações;

V. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 10 de maio de 2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justiça

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo PCFPE nº 215/16 – Interessado: Ministério Público de Contas. Assunto: Prestação de Contas do Governador Teotônio Brandão Vilela Filho. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Intime-se. Maceió, 03 de maio de 2017.

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos Procedimentos Administrativos a seguir nominados: NMP 02.2016.00001279-1 - Interessado: Maria Lenilda Almeida da Silva e APL Cárdio - Objeto: Suposta inadimplência do Estado de Alagoas - Decisão: Indefiro a instauração de inquérito civil. NMP 02.2016.00001330-2 - Interessado: Secretaria de Educação do Estado de Alagoas - Objeto: Atos de improbidade administrativa objeto da APC n. 0727070-97.2012.8.02.0001 - Decisão: Indefiro a instauração de inquérito civil. NMP 02.2016.00001479-0 - Interessado: Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral - Objeto: Suposto acumulo irregular de aposentadorias - Decisão: Indefiro a instauração de inquérito civil. NMP 02.2017.00000244-2 - Interessado: Sindicato do Fisco do Estado de Alagoas -Objeto: Inobservância da legislação tributária e usurpação de atribuição – Decisão: Indefiro a instauração de inquérito civil. NMP 02.2017.00000280-9 - Interessado: Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral - Objeto: Diversas irregularidades no âmbito do Tribunal de Contas de Alagoas - Decisão: Indefiro a instauração de inquérito civil.

GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR Promotor de Justiça

RESENHA

A 21ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio do Promotor de Justiça titular, vem, nos termos do art. 10, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao(s) interessado(s) a adoção de providências no Inquérito Civil Público 06.2016.00000205-0 – Interessado: JOSÉ SIDERLANE MENDONÇA – Objeto: Pedido de Providências - Decisão: Diante do exposto, promove-se o arquivamento do feito, com fulcro no art. 10, da Resolução nº 23 do CNMP. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

Jamyl Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 02.2017.000.002.35-3 - Interessadas: Maria Olívia da Silva Monteiro e Juliana Nicolle Rebelo Barreto - Objeto: Irregularidades em contratações - Decisão: Diante do exposto, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 02.2017.000.005.05-0 - Interessado: Procuradoria-Geral do Estado - Objeto: Comunicado ao Ministério Público Estadual - Decisão: Diante do exposto, considerando que a pretensão do interessado em cientificar o parquet estadual foi devidamente alcançada, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 02.2017.000.009.36-8 - Interessado: Tribunal de Contas da União - Objeto: Requerimento de informações - Decisão: Diante do exposto, considerando que o pedido formulado pelo requerente foi prontamente atendido, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 02.2017.000.013.46-1 - Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos da Uncisal - Objeto: Apuração de irregularidades na Uncisal - Decisão: Diante do exposto, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 02.2017.000.014.72-7 - Interessado: Ministério Público do Trabalho - Objeto: Requerimento de informações - Decisão: Diante do exposto, considerando que a pretensão do interessado foi devidamente alcançada, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros Promotora de Justiça

DESPACHO

- Trata-se de Representação do Sr. Jorge Luiz Melo Santana e outros, citados às fls. 04 deste Procedimento, em desfavor da Associação Desportiva Amador do Bairro do Benedito Bentes – ASDABBEM e de José Sirdelane.
- 2. No curso deste Procedimento, foi oficiado (fls. 120) para que a Entidade apresentasse os seguintes documentos: 1) Ata da última Reunião da Assembleia Geral de Prestação de Contas, acompanhadas de relatório de atividades; 2) Parecer do Conselho Fiscal e 3) Certidões negativas de débitos com os órgãos de arrecadação e fiscalização, estadual, municipal e federal. Ademais, solicite-se a lista do patrimônio da Associação Desportiva Amador do Bairro Benedito Bentes.
- 3. Contudo, os ofícios encaminhados ao interessado não foram devidamente entregue, pois conforme informação do Setor de Transporte desta Procuradoria, o mesmo mudou-se de endereço. Ressalta-se que é o único endereço constante nos autos.
- 5. Dessa forma, solicite-se, através de publicação no Diário Oficial, para que o Sr. José Sirdelane, Presidente da Associação Desportiva Amador do Bairro do Benedito Bentes, compareça nesta Promotoria de Fundações, para reunião, nesta Promotoria, e entrega da documentação faltante.
- Comunicações necessárias para a devida publicação.

Maceió, 08 de maio de 2017.

KICIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS 23ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

DESPACHO

Trata-se de solicitação de reunião com a Promotoria de Fundações requerida pelos moradores do Village Campestre II, para discutir acerca do mandato da atual gestão, na época, que havia inspirado, bem como, discutir as providências necessárias para realizar novas eleições da Entidade.

No curso deste Procedimento, foram entregues a documentação comprobatória do cumprimento do ajustado no Termo de Ajuste de Conduta. Contudo, até a presente data não entregue o Estatuto de Entidade, devidamente registrado em Cartório, nem informações, através da Associação, com a justificativa da impossibilidade da realização do Estatuto.

Contudo, os oficios encaminhados, diversas vezes, ao interessado não foram devidamente entregue, pois conforme informação do Setor de Transporte desta Procuradoria, o local encontrava-se fechado. Ressalta-se que é o único endereço constante nos autos.

Dessa forma, solicite-se, através de publicação no Diário Oficial, para que o Representante da Entidade, comprove a alteração estatutária da Associação dos Moradores do Village Campestre II, em cumprimento do TAC realizado nesta Promotoria de Fundações.

Comunicações necessárias para a devida publicação.

Maceió, 09 de maio de 2017.

KICIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS 23ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

DESPACHO

- 1. Trata-se de representação encaminhada pela Procuradoria da República, a partir de denúncia formulada pela Sra. Maria Aparecida de Oliveira por meio da qual se noticia possíveis irregularidades atribuídas aos representantes legais da TVCOM.
- 2. Em sua Representação aduz que a televisão não atende aos ditames do seu estatuto, concernentes as finalidades de uma TV Comunitária, de modo que a sua grade de programas não atende aos interesses da comunidade. Ademais, representa acerca do direcionamento e da utilização dos recursos federais encaminhados para a TV, assim como sobre a situação dos trabalhadores da emissora.
- 3. O presente procedimento possui vários fatos narrados, com repercussões em temáticas diversas, acarretando diversos juízos de competência. Sendo, já devidamente encaminhado cópia dos autos, ao Ministério Público do Trabalho em razão da denúncia de contratação de empregados em desacordo com a legislação trabalhista e ao Patrimônio Público para investigação do suposto desvio de recursos federais.
- 4. No curso do processo foi solicitado, que os Dirigentes da Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de Maceió- TVCOM, apresentem informações sobre as supostas irregularidades apontadas na representação. A notificação encaminhada ao representado não fora devidamente entregue, pois conforme informação do Setor de Transporte desta Procuradoria, o mesmo mudou-se de endereço. Ressalta-se que é o único endereço constante nos autos.
- 5. Dessa forma, solicite-se, através de publicação no Diário Oficial, para que os Dirigentes da Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de Maceió-TVCOM, compareçam nesta Promotoria de Fundações, para reunião com a Promotora, abaixo subscrita.
- Comunicações necessárias para a devida publicação. Maceió, 05 de maio de 2017.

KICIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELLOS 23ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 016/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a ausência de profissionais Bombeiros Civis no estabelecimento comercial Condomínio Harmony Trade Center, em desatendimento a Lei Estadual nº 7.410/2012;

RESOLVE,

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2016.00001300-2 em PROCEDI-MENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- I. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- II. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- III. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 03/05/2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 017/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a ausência de profissionais Bombeiros Civis na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, em desatendimento a Lei Estadual Nº 7.410/2012;

RESOLVE.

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2016.00001303-5 em PROCEDI-MENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- I. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- II. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- III. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 03/05/2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 018/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação da Procuradoria da República em Alagoas dando conta de limitações impostas pelo Banco do Brasil aos consumidores; RESOLVE

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2016.00001965-1 em PROCEDI-MENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- I. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- II. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado:
- III. Expedição de ofício ao PROCON/AL, reiterando a requisição de realização de inspeção nas agências denunciadas;
- Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 03/05/2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 019/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPI-TAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO denúncias contra a Escola de Enfermagem Santa Juliana que merecem manifestação do Conselho Estadual de Educação; RESOLVE.

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2016.00002452-1 em PROCEDI-MENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- I. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- II. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado:
- III. Expedição de ofício ao Conselho Estadual de Educação, reiterando ofício requisitando informações sobre a Escola de Enfermagem Santa Juliana;
- IV. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 03/05/2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 020/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPI-TAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pela Polícia Militar contra a Barraca Kanoa Bar, em consequência dos fatos ocorridos após o evento denominado "abertura do verão";

RESOLVE,

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2017.00000013-3 em PROCEDI-MENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- I. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- II. Expedição de oficio, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado:
- Expedição de oficio reiterando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente as informações requisitadas;
- IV. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 03/05/2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 021/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPI-TAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação contra o sistema de cobrança de esgotamento sanitário realizado pela CASAL;

RESOLVE,

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2017.00000205-3 em PROCEDI-MENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

129

- I. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1°, §§ 5° e 6° da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- II. Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- III. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 03/05/2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justica

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 022/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e apurar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica R. H. MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, de CNPJ 07.459.603/0001-03, também conhecida como INVEST CLUB;

RESOLVE,

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2016.00002535-3 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- 1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- Expedição de oficio, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- Expedição de ofício à Junta Comercial de Alagoas, requisitando-lhe informações sobre a pessoa jurídica R. H. MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTI-CA LTDA-ME, de CNPJ 07.459.603/0001-03, também conhecida como INVEST CLUB;
- 4. Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.

Maceió/AL, 03/05/2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 023/2017

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6°, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e deflagrar Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a TRANSPAL realiza a cobrança de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por emissão de boleto bancário para carga e/ou recarga de créditos eletrônicos em seu cartão de bilhetagem eletrônica (Cartão Bem Legal); CONSIDERANDO que o CDC em seu art. 51 proíbe a prática de transferência ao consumidor de obrigação do fornecedor de serviços;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 777/2005, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, a qual considera abusiva a cobrança para emissão de boleto bancário ao consumidor; RESOLVE.

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 01.2017.00000662-7 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- 1. Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado:
- 3. Expedição de Recomendação à TRANSPAL para suspensão imediata da cobrança de emissão de boleto bancário para carga e/ou recarga do Cartão Bem Legal, realizada pela internet ou em rede de vendas;
- Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o procedimento em curso.
 Maceió/AL, 03/05/2017.

MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS Promotor de Justiça

